

PROCEDIMENTOS DE CONTINUIDADE OPERACIONAL E DE CONTINGÊNCIA

1. Disposições gerais

- a) Este apêndice contém as disposições aplicáveis à relação entre o Banco de Portugal e os participantes ou os SP, se um ou mais componentes da PUP ou a rede de telecomunicações sofrerem uma avaria ou forem afectados por um acontecimento externo anormal, ou se a avaria afectar um participante ou um SP.
- b) Todas as referências horárias específicas constantes deste apêndice são efectuadas na hora do Banco Central Europeu, ou seja, na hora local da sede do BCE.

2. Medidas de protecção da continuidade operacional e de processamento de contingência

Em caso de acontecimento externo anormal e/ou de avaria da PUP ou da rede de telecomunicações que afecte o funcionamento normal do TARGET2, o Banco de Portugal tem o direito de adoptar medidas de protecção da continuidade operacional e de processamento de contingência.

- O TARGET2 disponibilizará as seguintes medidas principais de protecção da continuidade operacional e de processamento de contingência:
- i) deslocação da operação da PUP para um local alternativo;
 - ii) alteração do horário de funcionamento da PUP; e
 - iii) activação do processamento de contingência em relação aos pagamentos muito críticos e críticos, conforme respectivamente definidos nas alíneas c) e d) do nº 6.
- O Banco de Portugal goza de discricionariedade plena em relação à necessidade de adopção e à determinação das medidas de protecção da continuidade operacional e do processamento de contingência a aplicar.

3. Comunicação de incidentes

- a) As informações sobre avarias da PUP e/ou acontecimentos externos anormais serão comunicadas aos participantes através dos canais de comunicação nacionais, do MIC e do Sistema de informação do TARGET2 (*T2IS*). As comunicações aos participantes devem, em especial, incluir a informação seguinte:
 - i) descrição da ocorrência;
 - ii) atraso no processamento previsto (se conhecido);
 - iii) informação sobre providências já tomadas; e
 - iv) conselhos aos participantes.
- b) Além disso, o Banco de Portugal poderá notificar os participantes de quaisquer outras ocorrências já verificadas ou esperadas que possam afectar a operação normal do TARGET2.

4. Deslocação da operação da PUP para um local alternativo

- a) Se se verificar alguma das situações referidas na alínea a) do nº 2, a operação da PUP poderá ser deslocada para um local alternativo, na mesma ou noutra região.
- b) No caso de a operação da PUP ser deslocada para outra região, os participantes devem fazer tudo o possível para reconciliarem as suas posições até ao momento da avaria ou do acontecimento externo anormal, e fornecer ao Banco de Portugal toda a informação pertinente.

5. Alteração do horário de funcionamento

- a) A sessão diária do TARGET2 pode ser alargada ou a hora de abertura de um novo dia útil do TARGET2 pode ser atrasada. Durante qualquer horário alargado do TARGET2 as ordens de pagamento serão processadas de acordo com o Regulamento do TARGET2-PT, com sujeição às modificações constantes deste apêndice.
- b) A sessão diária pode ser alargada e a hora de fecho atrasada se durante o dia tiver ocorrido uma avaria na PUP que não tenha ficado resolvida até às 18:00 horas. Em circunstâncias normais o prolongamento do fecho não poderá exceder as duas horas, devendo ser anunciado aos participantes tão cedo quanto possível. Se o prolongamento for anunciado antes das 16:50 horas, o período mínimo de uma hora entre a hora-limite (*cut-off*) para ordens de pagamento de clientes e interbancárias continuará a vigorar. Uma vez anunciado, o prolongamento não poderá ser cancelado.

- c) A hora de fecho será atrasada nos casos em que a avaria na PUP tenha ocorrido antes das 18:00 horas e não tenha sido resolvida até essa hora. O Banco de Portugal deve imediatamente comunicar esse atraso aos participantes.
- d) Ultrapassada a avaria da PUP, proceder-se-á do seguinte modo:
 - i) O Banco de Portugal tentará liquidar todos os pagamentos em fila de espera no prazo de uma hora; este prazo será reduzido para 30 minutos se a avaria da PUP ocorrer às, ou depois das, 17:30 horas (se a avaria da PUP ainda persistir às 18:00 horas).
 - ii) Os saldos finais dos participantes serão determinados no prazo de uma hora; este prazo será reduzido para 30 minutos se a avaria da PUP ocorrer às ou depois das 17:30 horas, (se a avaria da PUP ainda persistir às 18:00 horas).
 - iii) Na hora limite (*cut-off*) para os pagamentos interbancários terá lugar o procedimento de fim-de-dia, incluindo o recurso às facilidades permanentes do Eurosistema.
- e) Os SP que exijam liquidez logo de manhã cedo necessitam de ter estabelecido formas de lidar com os casos em que a sessão diária não possa ser iniciada a tempo devido a uma avaria na PUP ocorrida na véspera.

6. Processamento de contingência

- a) O Banco de Portugal, se entender necessário, activará o processamento de contingência das ordens de pagamento no Módulo de Contingência da PUP. Em tais casos, aos participantes apenas será prestado um nível mínimo de serviços. O Banco de Portugal informará os respectivos participantes do começo do processamento de contingência mediante quaisquer meios de comunicação disponíveis.
- b) No processamento de contingência as ordens de pagamento serão processadas manualmente pelo Banco de Portugal.
- c) Os pagamentos seguintes serão considerados “muito críticos”, devendo o Banco de Portugal fazer todos os esforços para os processar em situações de contingência:
 - i) Pagamentos relacionados com o CLS Bank International;
 - ii) Liquidação em fim de dia do EURO1; e
 - iii) valores de cobertura adicionais (*margin calls*) de contrapartes centrais.
- d) Os pagamentos seguintes serão considerados “críticos”, podendo o Banco de Portugal decidir activar um processamento de contingência para a respectiva liquidação:
 - i) pagamentos relacionados com a liquidação em tempo real de sistemas de liquidação de títulos com interface;
 - ii) pagamentos adicionais, se tal for necessário para evitar o risco sistémico.
- e) Os participantes submeterão ordens de pagamento para processamento de contingência, devendo a informação aos beneficiários ser prestada via quaisquer meios de comunicação disponíveis. A informação referente a saldos de contas e aos movimentos a débito e a crédito pode ser obtida via Banco de Portugal.
- f) As ordens de pagamento que já tenham sido submetidas via TARGET2-PT mas que se encontrem em fila de espera também poderão ser objecto de processamento de contingência. Em tais casos, o Banco de Portugal tentará evitar a duplicação do processamento das ordens de pagamento mas, se tal acontecer, o risco correrá por conta dos participantes.
- g) Os participantes devem fornecer activos de garantia adicionais para o processamento de contingência das ordens de pagamento. Durante o processamento de contingência, os pagamentos de contingência recebidos podem ser usados para financiar pagamentos de contingência pagos. O Banco de Portugal pode não levar em conta a liquidez disponível dos participantes para os efeitos do processamento de contingência.

7. Avarias relacionadas com participantes ou SP

- a) No caso de um participante ter um problema que o impeça de liquidar pagamentos via TARGET2, a resolução do problema será da sua responsabilidade. O participante poderá, nomeadamente, empregar soluções internas ou recorrer ao MIC, nomeadamente aos pagamentos de reserva de montante único (*backup lump sum*) e de contingência (*CLS, EURO1, STEP2 pre-fund*).
- b) Se um participante decidir utilizar a funcionalidade MIC para fazer pagamentos de reserva de montante único e assim o solicitar, o Banco de Portugal deve disponibilizá-la via MIC. Se o participante o solicitar, o Banco de Portugal enviará uma mensagem de difusão geral do MIC a fim de informar os outros participantes da utilização deste tipo de pagamentos pelo participante. O participante será responsável por enviar os pagamentos de reserva de montante único exclusivamente a outros participantes com os quais tenha acordado bilateralmente na utilização de tais pagamentos e, bem assim, por quaisquer outras providências subsequentes em relação a esses pagamentos.
- c) O participante poderá solicitar o apoio do Banco de Portugal se se esgotarem ou revelarem insuficientes as medidas referidas na alínea a).

- d) A resolução de avarias que afectem um SP será da responsabilidade deste. Se o SP assim o solicitar, o Banco de Portugal poderá actuar em seu nome. Fica à discricção do Banco de Portugal decidir que apoio dar ao SP, incluindo durante as operações nocturna. Podem tomar-se as seguintes medidas de contingência:
 - i) o SP inicia pagamentos 'limpos' (isto é, pagamentos que não estão ligados às transacções subjacentes) por via do Interface de participante;
 - ii) o Banco de Portugal cria e/ou processa instruções/ficheiros XML em nome do SP; e/ou
 - iii) o Banco de Portugal efectua pagamentos 'limpos' em nome do SP.
- e) Os acordos bilaterais entre o Banco de Portugal e o SP pertinente devem pormenorizar as medidas de contingência aplicáveis aos SP.

8. Outras disposições

- a) Se determinados dados ficarem indisponíveis devido à ocorrência de uma das situações referidas na alínea a) do nº 3, o Banco de Portugal terá o direito de iniciar ou continuar o processamento de ordens de pagamento e/ou operar o TARGET2-PT com base nos últimos dados disponíveis, conforme o que for determinado pelo Banco de Portugal. Se tal for solicitado pelo Banco de Portugal, os participantes e os SP devem voltar a submeter as respectivas mensagens *FileAct/Interact* ou tomar quaisquer outras medidas consideradas adequadas pelo Banco de Portugal.
- b) Em caso de avaria do Banco de Portugal, algumas ou todas das suas funções técnicas relacionadas com o TARGET2-PT poderão ser executadas por outros BC do Eurosistema.
- c) O Banco de Portugal poderá exigir que os participantes participem em testes regulares ou esporádicos de dispositivos de continuidade operacional e procedimentos de contingência, formação ou quaisquer outras medidas preventivas que o Banco de Portugal considere necessários. Quaisquer custos incorridos pelos participantes em resultado desses testes ou outras disposições serão exclusivamente suportados pelos participantes.